



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.
007/84/-NME-

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e satisfação de encaminhar ao ensejo, à esse Comendo Legislativo, para a imprescindível apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de quarenta dias, o incluso Projeto de Lei nº.07/84, desta data, que dispõe sobre a aquisição de veículo e dá outras providências.

Visa a presente medida assegurar ao Executivo Municipal o respaldo legislativo até o montante de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para celebração de empréstimo junto a instituição financeira oficial ou particular, com o objetivo de adquirir veículo necessário ao Serviço de Obras e Urbanismo da Prefeitura, ou seja, um caminhão chassi de porte médio.

Por se tratar de uma aquisição necessária ao programa de obras e serviços do Município, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores, pela aprovação do projeto de lei em questão.

Apresentamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor

DR. ANTONIO LUIZ CICCLIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.

==O==



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

--PROJETO DE LEI Nº.07/84--

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a comprar um caminhão chassi, porte médio, à ser destinado ao Serviço de Obras e Urbanismo do Município.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do veículo mencionado no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o veículo a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do veículo e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de créditos especiais de até Cr\$15.000.000,00 (quinze mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consigna-

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH 35
Fones 0195] 44-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.400



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

proj. de lei nº 07/84

-continuação -

fls. 02

rão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº. 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de estabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

continua



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

proj. de lei nº. 07/83

- continuação -

fls. 03

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de -
1984.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

-O=O-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.07/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.

- em regime de urgência de 40 dias -

Analisado o projeto de lei em referência, constatamos sob o aspecto jurídico-redacional, que o mesmo atende de forma satisfatória as formalidades, os requisitos e as disposições preconizadas na Lei Maior e legislação complementar, inexistindo vícios inconstitucionais, estando, portanto, em plenas condições de ser aprovada.

É o nosso parecer.

=

=

=

=

=

Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSE GARDIZANI
- Presidente -

ABILIO BOTTON
- Membro -



NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Biênio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.07/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.

- em regime de urgência de 40 dias -

Analisada a proposição de lei em questão, contatamos sob o aspecto financeiro-orçamentário, que a mesma atende de forma plena, as formalidades, os requisitos e as disposições preconizadas pela Lei Federal nº.4320, de 17.03.1964 (que estatui normas de Direito Financeiro, etc.), estando, portanto, em condições de ser aprovada.

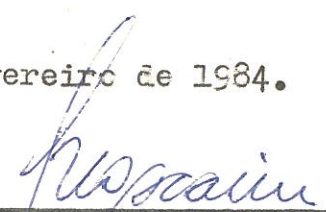
É o nosso parecer.

=

=

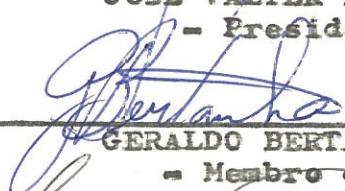
=

Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



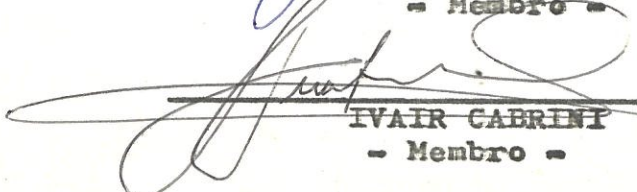
JOSÉ VALTER MASCARIM

- Presidente -



GERALDO BERTANHA

- Membro -



IVAIR CABRINI

- Membro -